



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.071/2001.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal 1.057/2001, que Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima Associada a Ações Sócio-Educativas e Determina outras Providências

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 1.057/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - São beneficiários do Programa descrito no caput do artigo 1º desta lei, as famílias com renda familiar per capita até 90 (noventa reais mensais) que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 18 de outubro de 2001


Valdencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 31 / 03 / 2003